

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Regulamento n.º 555/2022**

Sumário: Regulamento do Prémio Investigador UAlg.

Regulamento do Prémio Investigador UAlg

A Universidade do Algarve é uma instituição de ensino superior pública, que em conformidade com o artigo 2.º dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 28/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, tem como áreas prioritárias de intervenção, o ensino e a investigação científica.

De forma a fazer relevar a visibilidade e conceder o devido reconhecimento do empenho no trabalho de investigação desenvolvido na instituição institui-se agora o Prémio Investigador UAlg.

Esta distinção visa, principalmente, fomentar a participação dos docentes e investigadores da UAlg em projetos e na internacionalização da instituição, com impactos efetivos na produtividade científica e na afirmação da excelência da Universidade do Algarve, enquanto instituição que integra o Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

Na sequência da consulta pública do projeto de regulamento, nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), na sua atual redação, é aprovado, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e na alínea r), do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados por Despacho Normativo n.º 28/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, o Regulamento do Prémio Investigador UAlg.

Artigo 1.º**Objeto**

O Prémio Investigador UAlg, adiante designado por “Prémio” visa distinguir e reconhecer publicamente o Investigador da Universidade do Algarve que pelo trabalho desenvolvido na área da investigação científica se destacou a nível nacional e internacional, nos termos e durante o período de referência adiante especificados.

Artigo 2.º**Requisitos de admissão**

Constituem requisitos obrigatórios de admissão ao concurso:

- a) Ser detentor de vínculo jurídico-laboral com a UAlg, como docente ou investigador com a duração de pelo menos 3 (três) anos ininterruptos, reportados a 31 de dezembro do ano anterior ao da edição do concurso;
- b) Não ter recebido o Prémio Investigador UAlg nos 5 (cinco) anos anteriores ao da apresentação da candidatura.

Artigo 3.º**Apresentação de candidaturas**

1 — O prazo de apresentação de candidaturas decorre entre 1 e 30 de maio de cada ano.



2 — As candidaturas, subscritas individualmente, são formalizadas exclusivamente em formato digital, e submetidas através do endereço de correio eletrónico oportunamente a divulgar, com os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura *online* devidamente preenchido;
- b) Cinco artigos e/ou outros trabalhos relevantes da autoria do candidato, ou resultados de investigação que evidenciem o trabalho desenvolvido na UAlg, nos 3 (três) anos anteriores ao da edição do concurso.

3 — O júri reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares para aferir a elegibilidade das informações fornecidas, bem como para clarificar aspetos necessários a uma avaliação correta da candidatura.

4 — Cada candidato só pode apresentar uma candidatura.

5 — Apenas serão admitidas as candidaturas que integralmente cumpram as condições e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Causas de exclusão

Consideram-se excluídas as candidaturas que:

- a) Não se enquadrem no objeto a que se refere o artigo 1.º;
- b) Não cumpram os requisitos estabelecidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo anterior;
- c) Não estejam devidamente estruturadas em conformidade com as exigências constantes do formulário de candidatura ao Prémio Investigador da UAlg;
- d) Sejam apresentadas fora do prazo fixado para o efeito;
- e) Apresentem artigos, trabalhos ou resultados premiados em edições anteriores do concurso.

Artigo 5.º

Júri

1 — O júri do concurso, ao qual compete a avaliação das candidaturas, é nomeado pelo Reitor da UAlg, sendo constituído por quatro a seis membros, dos quais a maioria deve ser externa à UAlg, é presidido pelo Vice-reitor para a Investigação e Cultura.

2 — Os membros do júri não podem ser coautores dos artigos e/ou outros trabalhos, ter desenvolvido qualquer atividade que possa determinar a existência de conflito de interesse ou ter participado na obtenção dos resultados de investigação com que o candidato se apresenta a concurso.

3 — As reuniões só podem realizar-se com a participação da maioria dos seus membros.

4 — O júri delibera com total independência, através de votação nominal fundamentada, de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, por maioria dos votos dos seus membros, não sendo admitidas abstenções.

5 — Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate.

6 — De cada reunião o júri lavrará uma ata circunstanciada na qual indicará, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos a seguir elencados, que depois de aprovada será por todos assinada.

- a) Nome, Unidade Orgânica e Instituição de Ensino Superior, se for caso disso, de todos os membros do júri que participaram na reunião de avaliação dos candidatos;
- b) Identificação de todas as candidaturas consideradas não elegíveis, indicando o motivo de exclusão da seriação;



c) Metodologia adotada pelo júri para a avaliação das candidaturas, indicando os procedimentos adotados;

d) Declaração individual de voto dos seus membros;

e) Lista de seriação dos candidatos admitidos ao concurso para atribuição do Prémio, por ordem decrescente da classificação final de todas as candidaturas avaliadas pelo painel, sem ocorrência de empates.

7 — As decisões do júri não são passíveis de reclamação ou recurso.

Artigo 6.º

Seleção e avaliação

1 — A fixação dos critérios de seleção e avaliação, incluindo a atribuição do Prémio Investigador UAlg são da exclusiva competência do júri do procedimento.

2 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri afere da regularidade da candidatura e delibera sobre a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso.

3 — As candidaturas admitidas serão submetidas a um processo de avaliação de acordo com os critérios de avaliação previamente fixados, em que:

a) Cada membro do júri elabora um documento com a classificação que atribui aos artigos e/ou outros trabalhos, ou os resultados da investigação apresentados pelo candidato, em estrita observância dos critérios previamente fixados;

b) De forma individual, cada um dos membros atribui uma pontuação de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas, a qual constará da grelha de classificação que constitui parte integrante da ata;

c) A classificação final resulta da média aritmética ponderada da pontuação atribuída para cada um dos membros do júri.

4 — As candidaturas serão seriadas de acordo com a classificação obtida.

5 — Não haverá candidaturas seriadas *ex aequo*.

6 — Os candidatos serão notificados da classificação final por correio eletrónico.

7 — O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio se considerar que nenhuma das candidaturas reúne os requisitos de qualidade e inovação subjacentes a este concurso, ou verificar não estarem observadas as regras do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Prémio

1 — O Prémio Investigador UAlg materializa-se na entrega de diploma e de uma dotação no valor de € 5.000 (cinco mil) euros.

2 — A quantia identificada no número anterior é alocada ao centro de custos que for identificado para este efeito, destinando-se essa verba à sua utilização em atividades de investigação.

Artigo 8.º

Entrega e divulgação dos resultados e do prémio

1 — A entrega do prémio será realizada em cerimónia pública, no dia da Universidade do Algarve e divulgada na página *web* e por outros meios considerados adequados.

2 — Não será divulgada a identificação dos candidatos não premiados.

3 — O resultado de cada edição do concurso é amplamente anunciado através dos meios de divulgação disponíveis na Universidade.

Artigo 9.º

Deveres éticos e confidencialidade

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, todos os intervenientes no procedimento concursal comprometem-se a cumprir os respetivos deveres éticos e de confidencialidade da informação que venham a tomar conhecimento.

2 — A informação constante de cada candidatura será mantida confidencial, podendo apenas ser utilizada pelo júri do concurso no âmbito da iniciativa.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididos pelo Reitor da UAlg.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — A submissão da candidatura implica que o candidato premiado está disponível para participar em eventos de divulgação de Ciência da UAlg, incluindo a possibilidade de apresentar uma comunicação ou seminário na UAlg, na área científica em que desenvolve a investigação, ou em eventos de carácter mais geral, no ano que se segue à atribuição do Prémio.

2 — A apresentação de candidatura ao concurso implica a aceitação do presente Regulamento, bem com a autorização expressa para verificação da autenticidade das respetivas declarações.

3 — O presente Regulamento pode ser revisto sempre que necessário ou desde que conveniente à melhor prossecução dos fins que com a sua instituição se visam, não podendo qualquer alteração contender com as regras vigentes no período de referência em curso.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

1 de junho de 2022. — O Reitor, *Paulo Águas*.

315398339